



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Guiratinga  
Instituto da Previdência Municipal de Guiratinga - IPMG  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026**  
INEXIGIBILIDADE - IPMG Nº 001/2026

Aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, de um lado o **INSTITUTO DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GUIRATINGA – IPMG**, sito a Rua João Pessoa, n.º 1098, Centro, Guiratinga, estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.302.784/0001-26, representado neste pelo Diretor Executivo **LUIZ GUSTAVO RIBEIRO DE ANICÉSIO**, inscrito no CPF sob o n.º 024.947.201-50, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **P. H. DA C. FERREIRA – ASSESSORIA PUBLICA**, inscrita no CNPJ n.º 09.517.508/0001-36, estabelecida na Rua Paineiras Brancas, S/N, Quadra 19, Casa 8 – Bairro Jardim dos Ipês, CEP: 78.088-610 – Cuiabá-MT, neste ato representado o senhor Paulo Henrique Da Costa Ferreira, inscrita no CPF sob o nº 011.073.841-17, doravante designada **CONTRATADA**, conforme atos constitutivos da empresa, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do processo licitatório na modalidade **INEXIGIBILIDADE - IPMG Nº 001/2026**, homologada em 06/02/2026, publicada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas de Mato Grosso, na edição 3.811, ano 15, página 163, no dia 12/02/2026, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir discriminadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PREVIDENCIÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2026 DO INSTITUTO DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GUIRATINGA – IPMG.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**2.1.** O valor do presente contrato é de **R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais) dividido em 12 (doze) parcelas de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)**, cujo pagamento será efetuado pela tesouraria do Instituto da Previdência Municipal de Guiratinga, sito Rua João Pessoa, n.º 1098, Centro, Guiratinga, estado de Mato Grosso, CEP 78.760-000.

**2.2.** O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços após a apresentação da Nota Fiscal.

**2.3.** Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela **CONTRATADA**, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas.

**2.4.** A **CONTRATADA** indicará no corpo da nota fiscal o número da licitação, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

**2.5.** Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

**2.6.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Guiratinga  
Instituto da Previdência Municipal de Guiratinga - IPMG

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

- 3.1.** O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, **A CONTAR DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2026 ATÉ 12 DE FEVEREIRO DE 2027**, podendo ser prorrogado na forma da lei.
- 3.2.** A partir da vigência, a contratada se obriga a cumprir legalmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1.** O recurso financeiro necessário e suficiente à contratação consta da lei orçamentária municipal, estando livre e não comprometido no elemento de despesa abaixo:

Unidade Orçamentária: 001 - Instituto De Prev. Mun. De Guiratinga – IPMG/MT  
Função: 09 - Previdência Social  
Subfunção: 272 - PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO  
Programa: 0100 - Gestão Do Sistema Previdenciário  
Projeto/Atividade: 1200 - Manter O Setor Administrativo  
Elemento De Despesa: 3390.35.00.00.00.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

- 5.1. A CONTRATADA obriga-se a:**
- 5.1.1.** Manter as mesmas condições de habilitação durante a vigência do Contrato;
- 5.1.2.** Realizar os serviços nas condições estabelecidas no Edital e no Contrato;
- 5.1.3.** Prover de todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 5.1.4.** Não alegar como motivo de força maior para atraso, má execução na prestação dos serviços objeto desta contratação que não a eximirá das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 5.1.5.** Indenizar terceiros e/ou o **IPMG**, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a **CONTRATADA** adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 5.1.6.** Aceitar, nas mesmas condições do edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes, conforme disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/21;
- 5.1.7.** Comunicar imediatamente o **IPMG** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 5.1.8.** Exigir, promovendo o acompanhamento, nos casos permitidos para subcontratações, o atendimento aos prazos e qualidade dos produtos ofertados, sob pena de multa e sanções previstas na legislação;
- 5.1.9.** Executar e gerenciar diretamente na prestação dos serviços;
- 5.1.10.** Comunicar o **IPMG** os casos de desvios que vierem a tomar conhecimento no decorrer do contrato;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guiratinga

Instituto da Previdência Municipal de Guiratinga - IPMG

- 5.1.11.** Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do futuro Contrato;
- 5.1.12.** Observar, respeitar e fazer cumprir, conforme o caso, as legislações Federal, Estadual e Municipal, principalmente no tocante aos encargos trabalhistas e sociais;
- 5.1.13.** Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução do objeto do Contrato;
- 5.1.14.** Comunicar o **IPMG**, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da prestação dos serviços, objeto da contratação.

**5.2. O CONTRATANTE obriga-se a:**

- 5.2.1.** Oferecer todas as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- 5.2.2.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- 5.2.3.** Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;
- 5.2.4.** Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições na prestação dos serviços, fixando prazo para sua regularização;
- 5.2.5.** Fiscalizar livremente o fornecimento, não eximindo a **CONTRATADA** de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos;
- 5.2.6.** Verificar a qualidade dos serviços ofertados, podendo intervir durante a mesma, para fins de ajuste ou suspensão; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os que estiverem fora das especificações deste Edital;
- 5.2.7.** Encaminhar à **CONTRATADA**, a solicitação de entrega dos produtos e/ou serviços de acordo com sua necessidade.

**CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 6.1.** No caso de a **CONTRATADA** incorrer em uma ou mais condutas tipificadas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, será responsabilizada administrativamente em uma ou mais das sanções previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133 de 2021, garantido o direito à ampla defesa e contraditório.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 7.1.** A recusa da **CONTRATADA** em aceitar a nota de empenho respectiva no prazo estabelecido pela Administração será considerada como inexecução total da obrigação assumida, ensejando a aplicação das sanções previstas em lei e neste Edital.
- 7.2.** Em caso de atraso na entrega, será aplicada multa de mora, correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite máximo de 5% (cinco por cento), nas hipóteses de atraso injustificado na entrega do(s) serviço(s). A entrega após esse prazo configura a inexecução parcial do contrato, cuja multa será de 10% (dez por cento) e a não entrega até o dobro do prazo previsto para entrega caracterizará inexecução total do contrato.



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Guiratinga  
Instituto da Previdência Municipal de Guiratinga - IPMG

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

7.5. O processamento das penalidades seguirá os ditames da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

7.6. As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do trânsito em julgado da aplicação da sanção, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

8.1. Fica eleito o foro da comarca de Guiratinga ou, em sua falta, aquele que o jurisdiciona, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

8.2. E assim, por estarem justos e contratados, na forma acima, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Guiratinga/MT, 12 de fevereiro de 2026.

**INSTITUTO DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GUIRATINGA-IPMG**

Luiz Gustavo Ribeiro de Anicésio

**CONTRATANTE**

**P. H. DA C. FERREIRA ASSESSORIA PUBLICA**

Paulo Henrique Da Costa Ferreira

**CONTRATADA**

**JOSE TEODORO FILHO**

Fiscal de Contrato:

CPF: 044.595.688-70



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Guiratinga  
Instituto da Previdência Municipal de Guiratinga - IPMG

Testemunhas:

*Wanderson Ribeiro de Oliveira*

**Wanderson Ribeiro de Oliveira**

CPF: 021.855.351-02

*Thiago Costa Carvalho*

**Thiago Costa Carvalho**

CPF: 042.869.411-08